

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA - SINDICOV-SL**, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019** e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – NOVA REDAÇÃO**

A **Cláusula Vigésima Nona – Dia do Comerciante** da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, ora aditada, passará a figurar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O dia 30 (trinta) do mês de outubro foi fixado como "Dia do Comerciante" para todos os comerciantes abrangidos pela convenção (art. 07º, da Lei nº 12.790/2013), atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para o comércio do município de Santa Luzia/MG, com exceção do disposto na **Cláusula Vigésima Nona – A** deste instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No tocante ao Dia do Comerciante as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que o mesmo será comemorado na segunda-feira de carnaval 04/03/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que laborarem no Dia do Comerciante e forem desligados da empresa antes do dia 04/03/2019, terão o dia pago em rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até 04 (quatro) de março de 2019, não se aplicando a data de 31 de janeiro de 2019 prevista na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-A**

Fica acrescida a "**Cláusula Vigésima Nona-A**" à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A – FERIADO – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais somente para o **segmento de gêneros alimentícios** na segunda-feira de carnaval **04/03/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço na segunda-feira de carnaval 04/03/2019 terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar na segunda-feira de carnaval 04/03/2019 fará jus a uma gratificação de **R\$60,00 (sessenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação pela segunda-feira de carnaval 04/03/2019 trabalhada, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga dentro do prazo previsto no parágrafo 6º supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho na segunda-feira de carnaval 04/03/2019 referida nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, celebrada entre as entidades ora convenientes em 31 (trinta e um) de julho de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente **02º (Segundo) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019**, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.

  
**JOSE CLOVES RODRIGUES - Presidente**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**  
**METROPOLITANA**

  
**LINDOMAR APARECIDO RIBEIRO - Presidente**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL**